



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2016/7190

Reg. Col. nº 0475/2016

Acusado: Ricardo Furquim Werneck Guimarães

Assunto: Apurar eventual responsabilidade do diretor de relações com investidores da MMX Mineração e Metálicos S.A. pelo descumprimento dos artigos 3º e 6º, parágrafo único, da Instrução CVM nº 358/2002, combinados com o § 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404/1976

Diretor Relator: Gustavo Machado Gonzalez

RELATÓRIO

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de processo administrativo sancionador (“PAS”) instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas (“SEP” ou “Acusação”) para apurar eventual responsabilidade de Ricardo Furquim Werneck Guimarães (“Ricardo Furquim”), na qualidade de diretor de relações com investidores da MMX Mineração e Metálicos S.A. (“Companhia” ou “MMX”), pela não divulgação de fato relevante para comunicar decisão em procedimento arbitral envolvendo a MMX Sudeste S.A., sociedade controlada pela MMX (“MMX Sudeste”), e a Outotec (Filters) Oy (“Outotec”).

II. PANO DE FUNDO

2. Em março de 2012, a MMX Sudeste contratou com a Outotec a aquisição de 17 filtros que seriam utilizados no processamento de minério de ferro. O contrato foi rescindido pela MMX Sudeste antes de a Outotec ter entregue todos os filtros contratados, o que deu início à arbitragem. De um lado, a MMX Sudeste pedia de volta os valores adiantados. Do outro, a Outotec pleiteava indenização pelo não cumprimento do contrato.

3. Em 28.01.2016, o portal Notícias de Mineração Brasil (“Portal de Notícia”) noticiou que o tribunal arbitral havia decidido parcialmente em favor da Outotec,



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

reconhecendo que a mineradora havia rompido o contrato de forma ilegal, mas que a contratada também deveria ter imediatamente parado de trabalhar no projeto para evitar custos extras. Naquele mesmo dia, a CVM recebeu reclamação de investidor que dizia ter descoberto, por meio da referida reportagem, que a MMX teria sido condenada a pagar R\$29 milhões à Outotec, e que questionava se a Companhia não deveria ter feito um esclarecimento ou publicado fato relevante para comunicar a referida decisão.

4. O assunto foi originalmente analisado pela Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores (“SOI”) no Processo CVM nº SP2016/49. No âmbito daquele processo, a SOI solicitou que a MMX se manifestasse a respeito da reclamação.

5. Em sua resposta, a Companhia afirmou que “[e]m 06 de janeiro de 2016, foi proferida decisão pelo tribunal arbitral competente condenando a MMX Sudeste ao pagamento de €9.872.280,00 (aproximadamente R\$42.150.000,00 nesta data). No entanto, considerando que a MMX Sudeste já havia pago na forma de adiantamento e conforme condições contratuais, o valor de €9.598.120,85 (aproximadamente R\$40.980.000,00 nesta data), a decisão, se inalterada, implicará no desembolso de apenas €274.159,15 (aproximadamente R\$1.170.000,00 nesta data) pela MMX Sudeste à Outotec.”

6. A MMX informou, ainda, que a decisão não era definitiva, uma vez que havia apresentado pedido de esclarecimentos que poderia resultar na revisão dos termos e do teor da decisão, e que, àquele momento, estava coberta pela confidencialidade do procedimento arbitral. Por fim, a Companhia concluiu que a decisão proferida no âmbito do procedimento arbitral, mesmo “se inalterada, não deverá ser objeto de divulgação de Fato Relevante ao mercado, visto que não será capaz de alterar ou afetar a decisão de investidores de comprar, vender ou manter valores mobiliários de emissão da MMX”.

7. Em 22.03.2016, a SEP enviou a MMX o Ofício nº 061/2016-CVM/SEP/GEA-4, solicitando informações detalhadas sobre o reconhecimento contábil da operação entre a MMX Sudeste e a Outotec, bem como sobre os potenciais impactos, em especial nos resultados da Companhia, decorrentes de eventual decisão definitiva no processo de arbitragem.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

8. No dia 05.04.2016, a Companhia apresentou sua resposta, detalhando as movimentações contábeis referentes ao contrato com a Outotec e ao litígio dele decorrente¹. Em síntese:

- (a) **Adiantamentos:** Os valores adiantados à Outotec nos anos de 2012 e 2013 foram sendo reconhecidos na conta de adiantamentos (ativo) e totalizavam €9.598.120,85. Em função da decisão arbitral proferida em 28.12.2015, a Companhia deu baixa no valor reconhecido no ativo nas demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31.12.2015;
- (b) **Variação Cambial:** Entre 2012 e 2015, a Companhia fez uma série de lançamentos relacionados à variação cambial dos adiantamentos, com um saldo de R\$13.945.269,00. Em função da decisão arbitral a Companhia deu baixa nesses lançamentos nas demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31.12.2015;
- (c) **Provisão:** Em decorrência da paralisação de um projeto de expansão, em fevereiro de 2014, a Companhia reconheceu uma provisão para fornecedores no valor de R\$63.680.382,00, “levando em consideração os respectivos contratos, a evolução física, o saldo já pago e o saldo a pagar”. Esse valor foi revisto e parcialmente reduzido em 30.06.2014, para R\$61.735.113, em decorrência da atualização da moeda. Finalmente, em função da decisão arbitral, a provisão foi parcialmente revertida nas demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31.12.2015, mantendo somente o saldo no valor de €274.159,15 (equivalente, na data, a R\$1.169.234,00), correspondente ao valor que seria efetivamente desembolsado pela MMX Sudeste em caso de confirmação da decisão arbitral.

9. Diante do exposto, a MMX conclui destacando que “a baixa da provisão remanescente, no valor de R\$60.565.879, gerou um impacto contábil positivo à MMX Sudeste”.

10. Em 25.05.2016, a SEP envia um novo ofício², por meio do qual assinala que o impacto decorrente da reversão da provisão representava aproximadamente 6,8% do passivo circulante e 5,3% do passivo total em 31.12.2015, e 62,4% do resultado daquele

¹ Fls. 20-22 do Processo CVM nº SP2016/49.

² Ofício nº 152/2016-CVM/SEP/GEA-4.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

exercício. Em função desses dados, solicitou que a Companhia informasse: (i) em que momento e de que forma tomou conhecimento da decisão arbitral; (ii) que providências adotou em relação à divulgação ao mercado da decisão e de seus potenciais impactos; e (iii) as razões pelas quais entende que ela não constituiria hipótese de fato relevante.

11. Em sua resposta, a MMX aduziu que:

- i. A decisão preliminar, proferida em 06.01.2016, foi objeto de pedido de esclarecimentos pela MMX Sudeste. No entanto, em 13.04.2016, a ICC enviou e-mail à MMX informando que a condenação final havia sido proferida pelo tribunal arbitral, em 07.04.2016, mantendo os mesmos termos da preliminar;
- ii. Os impactos da decisão foram “devidamente divulgados pela MMX em suas demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015 (...), mais especificamente nas Notas Explicativas nº 1, 7 e 10”; e
- iii. Reitera o seu entendimento de que a decisão e a consequente baixa da provisão contábil são “parte do curso normal dos negócios de sua subsidiária MMX Sudeste”, sendo que o efetivo desembolso de €274.159,15 “não representa um montante expressivo e, conseqüentemente, não afeta a decisão dos investidores de comprar, vender ou manter valores mobiliários de emissão da MMX (...) e, portanto, não enseja a divulgação de Fato Relevante ao mercado”.

12. Em 14.07.2016, a SEP enviou novo ofício³, nos termos do artigo 11 da Deliberação CVM nº 538/2008. No ofício, a SEP informava ter verificado que “a informação referente à decisão do processo de arbitragem que impactava a situação patrimonial e os resultados da MMX teria escapado ao controle da Companhia ao menos em 28.01.2016”, quando o Portal de Notícia publicou a já referida reportagem. Contudo, a Companhia somente teria se manifestado em 31.03.2016, quando da publicação das demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31.12.2015.

13. A MMX, em 25.07.2016, reiterou seu entendimento de que “o assunto em pauta não representava um fato relevante para a MMX, uma vez que a decisão em questão não gerou desembolso relevante ou qualquer impacto financeiro significativo para a MMX Sudeste”. Adiciona, ainda, que o Portal de Notícias “é um veículo de pouco visibilidade”

³ Ofício nº 267/2016-CVM/SEP/GEA-4



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

e, assim, a notícia por ele veiculada não precisaria de uma errata. Ressaltou, ainda, que a divulgação da matéria não gerou qualquer oscilação relevante no valor das suas ações.

14. Ao que completa: “a Companhia entende que sua não manifestação acerca da referida veiculação não decorre de falta de controle da situação pela MMX, mas, sim, de uma análise fundamentada da notícia em questão e das informações disponíveis aos administradores da Companhia na ocasião, o que se mostrou ser uma decisão acertada, uma vez que a matéria demonstrou não influir na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários ou na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia”.

III. ACUSAÇÃO

15. Em 26.08.2016, a SEP apresentou termo de acusação⁴ em face de Ricardo Furquim, na qualidade de diretor de relações com investidores da MMX, pela suposta infração ao artigo 157, § 4º da Lei nº 6.404/1976 c/c o artigo 6º, parágrafo único, e ao artigo 3º, ambos da Instrução CVM nº 358/2002. Os fundamentos da acusação encontram-se resumidos a seguir.

Relevância da informação

16. A SEP entende que a informação sobre a condenação seria relevante, mesmo que significasse um desembolso adicional de apenas R\$1.169.234,00 para a MMX Sudeste, porque ela seria contrária “em relação à expectativa anteriormente divulgada ao mercado quanto ao provável desfecho da disputa arbitral.”

17. Isso porque ao fazer uma provisão da ordem de R\$63 milhões, a Companhia indicou que considerava provável o desembolso de tal valor em eventual condenação. A diminuição da provisão para apenas R\$1.169.234 significaria, então, um impacto em relação às demonstrações financeiras anteriormente divulgadas de R\$60 milhões.

18. Ao que completa a Acusação, “[d]iante disso, resta evidenciada a relevância de citada decisão arbitral, uma vez que o valor revertido representava, aproximadamente, 6,8% do passivo circulante e 5,3% do passivo total, em 31.12.15, e 62,4% do resultado daquele exercício.”

⁴ Doc. SEI nº 0151827.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

19. No que diz respeito à ausência de oscilação atípica, a SEP entende que “esse dado não pode ser usado de forma absoluta para caracterizar um fato como relevante. Cabe à administração da companhia, diante do conjunto de informações que dispunha naquele momento, julgar se determinada informação constitui ou não um fato relevante”.

20. A Acusação lembra ainda que, conforme disposto no parágrafo único do artigo 6º da Instrução CVM nº 358/2002, “caso a informação relevante escape ao controle ou ocorrendo oscilação atípica, as pessoas mencionadas no *caput* deste artigo ficam obrigadas a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores. Assim, mesmo que não ocorra oscilação atípica, caso a informação relevante escape ao controle a mesma deve ser imediatamente divulgada”.

Natureza preliminar da decisão arbitral

21. Quanto à manifestação da Companhia de que a decisão arbitral era preliminar, a SEP alega que a “CVM vem entendendo que, na hipótese de vazamento da informação ou se os papéis de emissão da companhia oscilarem atipicamente, o fato relevante deve ser imediatamente divulgado, ainda que a informação se refira a operações em negociação (não concluídas), tratativas iniciais, estudos de viabilidade ou até mesmo à mera intenção de realização do negócio”. Uma decisão, mesmo preliminar, poderia, portanto, ser considerada relevante.

22. A Acusação observa ainda que a Companhia efetuou os registros contábeis evidenciados nas demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2015 e divulgadas em 31.03.2016 com base na referida decisão preliminar, uma vez que a decisão definitiva do tribunal arbitral chegou ao conhecimento da Companhia apenas em 13.04.2016.

Divulgação nas demonstrações financeiras

23. A SEP entende que a divulgação de informações sobre a decisão arbitral nas demonstrações financeiras referentes ao exercício social de 2015 em 31.03.2016 não foi oportuna, uma vez que feita 63 (sessenta e três) dias após a divulgação dessa informação no Portal de Notícias. A divulgação feita via demonstrações financeiras não atenderia, assim, às “necessidades informacionais do mercado”.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Pouca visibilidade do Portal de Notícias

24. A Acusação entende que o argumento de que a informação foi divulgada em portal de pouca visibilidade não deve prosperar, pois “[m]esmo sendo um portal de pouca visibilidade, a partir do momento que alguns acionistas têm acesso a essa informação em detrimento de outros estamos diante de uma assimetria informacional”, que deveria ter sido sanada pelo diretor de relações com investidores da Companhia.

Conclusão

25. Conclui a SEP, então, que o acusado, na qualidade de diretor de relações com investidores da MMX, deve ser responsabilizado pelo descumprimento do artigo 157, §4º, da Lei nº 6.404/1976 c/c o parágrafo único do artigo 6º e o artigo 3º da Instrução CVM nº 358/2002, ao deixar de divulgar fato relevante contendo informações sobre o impacto para a Companhia de decisão de tribunal arbitral, assim que tomou conhecimento da perda de controle da informação.

IV. DEFESA

26. Ricardo Furquim apresentou defesa⁵ no dia 05.12.2016. Seus argumentos encontram-se resumidos a seguir.

Decisão arbitral: não caracterização de fato relevante

27. Em linha com as manifestações da Companhia, o acusado alega que a decisão arbitral não deve ser considerada fato relevante, em vista da inexistência de impactos relevantes à Companhia, não tendo, portanto, a capacidade de influir, de modo ponderável, na decisão dos investidores de negociar (ou não) as ações de emissão da Companhia.

28. Nessa direção, destaca que, em razão dos adiantamentos realizados a Outotec, a decisão arbitral teve um *impacto financeiro* de apenas R\$1.170.000,00. Esse desembolso corresponderia a aproximadamente 0,13% do passivo circulante, 0,46% do passivo não circulante e 0,46% das receitas da Companhia, não podendo, portanto, ser considerado relevante.

⁵ Doc. SEI nº 0197183.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

29. Ricardo Furquim alega, ainda, que a decisão arbitral não resultou em qualquer *efeito contábil* relevante. Afirma, primeiramente, que a provisão, lançada em 2014, foi realizada de forma conservadora e não se tratava de dívida reconhecida, mas sim estimada. Destaca, ademais, que em razão do cancelamento do Projeto Serra Azul a companhia havia provisionado mais de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) em relação aos seus fornecedores, sendo que o montante total “baixado” de provisões foi de R\$635.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), dos quais menos de 10% decorreram da decisão arbitral na disputa contra a Outotec.

30. A defesa compara, ainda, o valor da baixa contábil relativa à decisão arbitral com as contas do passivo das demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31.12.2015. Nesse exercício, aponta que o valor da baixa representou 6,86% do passivo circulante, 23,53% do passivo não circulante, 5,31% do passivo total e 8,24% do patrimônio líquido.

31. Reafirma-se, então, o entendimento de que inexistiria fato relevante e que “[e]ntender de outra forma impunha à Companhia a obrigação de divulgação de Fato Relevante com relação à baixa contábil de provisões para todos os fornecedores desde 2014, e não somente da Outotec”.

32. Para reforçar o argumento, passa a defesa a analisar os demais parâmetros da Lei nº 6.404/1976 para a definição de relevância para eventos sujeitos a contabilização. O acusado lembra que o parágrafo único do artigo 247 da Lei nº 6.404/1976 considera relevantes os investimentos em cada sociedade coligada ou controlada se o valor contábil for igual ou superior a 10% do patrimônio líquido da Companhia.

33. O acusado defende também que não houve impactos operacionais à MMX. A decisão arbitral não teria trazido qualquer impacto ao dia a dia da Companhia, tampouco ao desenvolvimento das suas atividades. Exemplifica-se que a Companhia não perdeu e nem ganhou qualquer fornecedor e/ou cliente em função da sentença prolatada.

Inexistência de oscilações atípicas

34. Prossegue a defesa argumentando que não teria havido quaisquer oscilações atípicas no preço e/ou volume das ações de emissão da Companhia durante o período sob análise, especialmente entre os dias 26.01.2016 e 29.01.2016. Completa tal constatação afirmando que a “existência de oscilações atípicas é um forte indicativo sobre a existência de informações relevantes não divulgadas ao mercado.”



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

35. Completa, então, que “o entendimento de que a informação quanto à decisão arbitral não se tratava de um fato relevante era compartilhada não somente pelo acusado, mas também pelos próprios acionistas da Companhia e pelo mercado em geral, que não reagiram ao suposto vazamento da informação”.

Decisão empresarial

36. Subsidiariamente, a defesa requer que, caso o Colegiado venha a entender que a decisão arbitral constituiu informação relevante que deveria ter sido divulgado na forma da Instrução CVM nº 358/2002, não seja imputada qualquer responsabilidade ao acusado pois teria decidido pela não divulgação “em estrito cumprimento aos seus deveres legais, especialmente o dever de diligência”. Isto porque, ainda segundo a defesa, a decisão de não divulgar fato relevante foi tomada de forma refletida e após analisar os impactos da decisão arbitral na situação econômico-financeira da Companhia.

37. Nesse sentido, a defesa assinala que Ricardo Furquim, “buscando respaldar seu entendimento com assessores e consultores especializados, (...) buscou assessoria de renomado escritório de advocacia, que também concluiu pela inexistência de fato relevante a ser divulgado.” Ademais, destaca que ser consolidado na CVM o entendimento de que não se deve analisar o mérito das decisões dos administradores, mas apenas o procedimento adotado para a tomada de cada decisão.

V. DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO

38. Este processo foi originalmente distribuído para o então Diretor Roberto Tadeu Antunes Fernandes, a quem substituí no Colegiado. Ao final do seu mandato – e antes de minha posse – o processo foi provisoriamente redistribuído, até que, no dia 14.07.2017, fui designado seu Relator.

39. É o relatório.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2019

Gustavo Machado Gonzalez

Diretor Relator